

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

Processo Administrativo nº 524/2019

OBJETO: Aquisição de meias personalizadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Quissamã para compor o uniforme escolar dos alunos da rede Municipal de ensino do município de Quissamã-RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 142.319,80

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 08/03/2019 – 11:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 20 de fevereiro de 2019.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1821 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de parcelamento do período de férias que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de parcelamento de férias de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º – O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a quinze dias e deve ser solicitado no Protocolo Geral trinta dias antes do gozo das férias.

Art. 3º – O benefício que trata o artigo 1º fica condicionado à análise de conveniência e oportunidade do ordenador de despesas, resguardando o interesse público.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 20 de fevereiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 5896/2017, Pregão nº 047/2017 - SEMAG.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de água em localidades e bairros não atendidos pelo Sistema CEDAE, e provimento de reserva técnica para brigada de incêndio junto a Defesa Civil Municipal quando da ocorrência de necessidades relativas a incêndio na região, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor, com fundamento no Art. 57 II c/c 65 II §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- Prazo do termo aditivo: 03 (três) meses.
- 7- Valor do Termo Aditivo: R\$ 49.420,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Quissamã (RJ), 20 de fevereiro de 2019.

José Borba Pessanha
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO